



## CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá”*

### LEI Nº 3.648, de 20 agosto de 2021

**Institui no município de Santa Rita do Passa Quatro o Projeto de Sinalização Turística, que tem por objetivo auxiliar os turistas e os munícipes a se locomoverem com mais facilidade em nosso município.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO – SP. aprovou e eu, **AMADEU APARECIDO LOURENÇO**, Presidente da Mesa Diretora, de acordo com o disposto no artigo 24, IV da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Passa Quatro, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - O Projeto prima proporcionar informações por meio da sinalização de forma fundamental para a difusão do conhecimento dos atrativos e para o desenvolvimento da atividade turística potencializando a geração de empregos e divisas, além de permitir democratização do acesso ao bem cultural e sua conseqüente valorização pela comunidade à qual pertence. Sendo assim a sinalização turística busca então motivar o deslocamento a partir do momento em que o visitante compreende melhor o caminho para chegar aos devidos atrativos;

**Art. 2º.** – A sinalização turística, baseada no Sistema Referencial Turístico, é o meio de comunicação para informar, através de placas, o roteiro de atrativos turísticos e pontos de interesse público na região urbana. Nesse contexto, o Sistema Referencial Turístico engloba os atrativos existentes na região, conhecidos por seu valor cultural, natural ou de lazer. Facilitando o entendimento da informação, as placas são colocadas de forma estratégica, indicando a localização ou forma mais rápida de chegar até o ponto turístico. O projeto da sinalização turística tem como referência principal o Guia Brasileiro



**CÂMARA MUNICIPAL**  
de Santa Rita do Passa Quatro  
**A CASA DA CIDADANIA**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá”*

de Sinalização Turística, seguindo seus conceitos fundamentais e detalhamento de placas;

**Art. 3º.** – Para realização de tal Projeto será contratada empresa especializada para realização do serviço, através de Processo Licitatório;

**Art. 4º.** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de agosto de 2.021.

**Ver. Amadeu Aparecido Lourenço**  
**Presidente**

Publicada nesta Câmara Municipal em 23 (vinte e três) de agosto de 2021.

**Régia Maria Alves F. Ribeiro**  
**Chefe do Serviço Legislativo**